



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 8 de novembro de 2022  
(OR. en)

14072/22

LIMITE

CORLX 986  
CFSP/PESC 1423  
CSDP/PSDC 699  
PESCO 9  
FIN 1145  
UK 152  
EUMC 367  
POLMIL 254  
COPS 504

#### **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO sobre a participação do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte no projeto CEP "Mobilidade militar"

---

## DECISÃO (PESC) 2022/... DO CONSELHO

de ...

### sobre a participação do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte no projeto CEP "Mobilidade militar"

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 46.º, n.º 6,

Tendo em conta a Decisão (PESC) 2017/2315 do Conselho, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece uma cooperação estruturada permanente (CEP) e determina a lista de Estados-Membros participantes<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 2,

Tendo em conta a Decisão (PESC) 2020/1639 do Conselho, de 5 de novembro de 2020, que estabelece as condições gerais em que Estados terceiros podem ser convidados, a título excecional, a participar em projetos CEP específicos<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 2.º, n.º 4,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

---

<sup>1</sup> JO L 331 de 14.12.2017, p. 57.

<sup>2</sup> JO L 371 de 6.11.2020, p. 3.

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 9.º, n.º 2, da Decisão (PESC) 2017/2315 estabelece que o Conselho decide, nos termos do artigo 46.º, n.º 6, do Tratado da União Europeia (TUE), se um Estado terceiro, que os Estados-Membros participantes que façam parte de um projeto desejem convidar a fazer parte desse projeto, cumpre os requisitos a estabelecer pelo Conselho.
- (2) Em 6 de março de 2018, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2018/340<sup>1</sup> que estabelece a lista dos projetos a desenvolver no âmbito da CEP. O artigo 1.º dessa decisão estabelece que um projeto intitulado "Mobilidade militar" deve ser desenvolvido, no âmbito dessa lista, por 24 membros do projeto, incluindo os Países Baixos como coordenador.
- (3) Em 5 de novembro de 2020, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2020/1639 que estabelece as condições gerais em que Estados terceiros podem ser convidados, a título excepcional, a participar em projetos CEP específicos. O artigo 2.º, n.º 4, dessa decisão prevê que, com base numa notificação do(s) coordenador(es) de um projeto CEP, e na sequência de um parecer do Comité Político e de Segurança (CPS), o Conselho deve tomar uma decisão nos termos do artigo 46.º, n.º 6, do TUE e do artigo 9.º, n.º 2, da Decisão (PESC) 2017/2315 sobre a questão de saber se a participação de um Estado terceiro nesse projeto preenche as condições definidas no artigo 3.º da Decisão (PESC) 2020/1639.

---

<sup>1</sup> Decisão (PESC) 2018/340 do Conselho, de 6 de março de 2018, que estabelece a lista dos projetos a desenvolver no âmbito da CEP (JO L 65 de 8.3.2018, p. 24).

- (4) Em 29 de julho de 2022, o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte ("Reino Unido") enviou o seu pedido de participação no projeto CEP "Mobilidade militar" ao coordenador desse projeto, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão (PESC) 2020/1639. Em seguida, os membros do projeto avaliaram, com base nas informações fornecidas pelo Reino Unido, se este cumpria as condições gerais, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, da Decisão (PESC) 2020/1639.
- (5) Em 7 de outubro de 2022, o coordenador do projeto CEP "Mobilidade militar" notificou o Conselho e o alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, nos termos do artigo 2.º, n.º 3, da Decisão (PESC) 2020/1639, de que os membros desse projeto, tinham concordado, por unanimidade: que desejam convidar o Reino Unido a participar no projeto; no âmbito, na forma e nas etapas pertinentes da participação do Reino Unido nesse projeto; e que o Reino Unido cumpre as condições gerais estabelecidas no artigo 3.º da Decisão (PESC) 2020/1639.

- (6) Em 19 de outubro de 2022, o CPS acordou num parecer sobre a notificação relativa ao pedido de participação do Reino Unido no projeto CEP "Mobilidade militar". Em particular, o CPS tomou nota da descrição do projeto CEP "Mobilidade militar" constante da notificação, incluindo os seus objetivos, organização e tomada de decisões, bem como as áreas de trabalho centrais. O CPS registou também que não são partilhadas quaisquer informações classificadas ou sensíveis da UE no âmbito desse projeto e que o mesmo não é executado com o apoio da Agência Europeia de Defesa (AED) na aceção do artigo 3.º, alínea g), da Decisão (PESC) 2020/1639. Além disso, o CPS registou que o projeto CEP "Mobilidade militar não envolve aquisição de armamento, investigação e desenvolvimento de capacidades, nem o uso e exportação de armas ou de capacidades e tecnologia. Tomou também nota de que não envolve entidades, investimentos, financiamento de Estados-Membros participantes na CEP ou pedidos de financiamento por parte da União para atividades do projeto.
- (7) O CPS concordou também com o âmbito, a forma e o grau propostos da participação do Reino Unido no projeto CEP "Mobilidade militar", tal como descritos na notificação. Reconheceu que o Reino Unido tinha manifestado o seu total apoio ao âmbito desse projeto, tal como definido na notificação.

- (8) No mesmo parecer, o CPS confirmou a opinião unânime dos membros do projeto de que o Reino Unido cumpre as condições gerais estabelecidas no artigo 3.º da Decisão (PESC) 2020/1639, do seguinte modo:
- o Reino Unido cumpre as condições estabelecidas no artigo 3.º, alínea a), da Decisão (PESC) 2020/1639, que exige que: partilhe os valores em que se funda a União, estabelecidos no artigo 2.º do TUE, os princípios a que se refere o artigo 21.º, n.º 1, do TUE e os objetivos da política externa e de segurança comum, estabelecidos no artigo 21.º, n.º 2, alíneas a), b), c) e h), do TUE; não contrarie os interesses da União e dos seus Estados-Membros em matéria de segurança e defesa, nomeadamente o respeito pelo princípio das boas relações de vizinhança com os Estados-Membros, e tenha um diálogo político com a União, que deverá igualmente abranger os aspetos de segurança e defesa quando participa num projeto CEP;
  - relativamente à condição estabelecida no artigo 3.º, alínea b), da Decisão (PESC) 2020/1639, sobre o valor acrescentado significativo que o Reino Unido representa para o projeto CEP "Mobilidade militar", a notificação contém uma descrição detalhada dos contributos do Reino Unido, inclusive sobre o âmbito, a forma e o grau de participação nesse projeto, que fundamenta o cumprimento desta condição;

- relativamente à condição estabelecida no artigo 3.º, alínea c), da Decisão (PESC) 2020/1639, a participação do Reino Unido no projeto CEP "Mobilidade militar" contribuirá para reforçar a política comum de segurança e defesa (PCSD) e o nível de ambição da União, nomeadamente no que diz respeito ao apoio às missões e operações da PCSD, tal como descrito também na notificação;
- relativamente à condição estabelecida no artigo 3.º, alínea d), da Decisão (PESC) 2020/1639, o projeto CEP "Mobilidade militar" não contempla a aquisição de armamento, a investigação e o desenvolvimento de capacidades, nem o uso e exportação de armas, capacidades e tecnologia. Não desenvolve qualquer capacidade ou tecnologia. Consequentemente, a participação do Reino Unido nesse projeto não criará dependências em relação ao país, nem fará com que este imponha restrições a qualquer Estado-Membro da União;
- o requisito imposto no artigo 3.º, alínea e), da Decisão (PESC) 2020/1639, relativamente à coerência da participação do Reino Unido com os compromissos pertinentes da CEP mais vinculativos, especificados no anexo da Decisão (PESC) 2017/2315, é igualmente cumprido, tal como se descreve em maior detalhe na notificação. Uma vez que o projeto CEP "Mobilidade militar" não é orientado para as capacidades, a condição relativa ao contributo da participação do Reino Unido para cumprir as prioridades decorrentes do plano de desenvolvimento de capacidades e da análise anual coordenada da defesa ou para ter um impacto positivo na base industrial e tecnológica de defesa europeia não é aplicável neste contexto;

- o requisito estabelecido no artigo 3.º, alínea f), da Decisão (PESC) 2020/1639 é cumprido, uma vez que o Acordo entre a União e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte sobre os procedimentos de segurança para o intercâmbio e a proteção de informações classificadas<sup>1</sup> está em vigor desde 1 de maio de 2021;
- a condição estabelecida no artigo 3.º, alínea g), da Decisão (PESC) 2020/1639 não é aplicável neste caso, uma vez que o projeto CEP "Mobilidade militar" não é executado com o apoio da AED e, por conseguinte, não é exigido um acordo administrativo com a AED que já tenha começado a produzir efeitos;
- relativamente à condição estabelecida no artigo 3.º, alínea h), da Decisão (PESC) 2020/1639, o Reino Unido comprometeu-se a procurar celebrar um acordo administrativo específico para este projeto e qualquer outra documentação necessária, em conformidade com a Decisão (PESC) 2017/2315 e a Decisão (PESC) 2018/909 do Conselho<sup>2</sup>, relativamente às regras de governação da CEP.

(9) Por último, no seu parecer, o CPS recomendou que o Conselho tomasse uma decisão positiva sobre a questão de saber se a participação do Reino Unido no projeto CEP "Mobilidade militar" preenche as condições estabelecidas no artigo 3.º da Decisão (PESC) 2020/1639.

---

<sup>1</sup> JO L 149 de 30.4.2021, p. 2540.

<sup>2</sup> Decisão (PESC) 2018/909 do Conselho, de 25 de junho de 2018, que estabelece um conjunto de regras de governação comuns para os projetos CEP (JO L 161 de 26.6.2018, p. 37).

- (10) Por conseguinte, o Conselho deverá decidir que a participação do Reino Unido no projeto CEP "Mobilidade militar" preenche as condições estabelecidas no artigo 3.º da Decisão (PESC) 2020/1639. O Reino Unido aderirá a esse projeto na data especificada no acordo administrativo a celebrar entre o Reino Unido e os membros do projeto, nos termos do artigo 2.º, n.º 7, da Decisão (PESC) 2020/1639. O Conselho exercerá a sua função de supervisão nos termos do artigo 5.º, n.º 2, da Decisão (PESC) 2020/1639 e poderá tomar mais decisões nos termos do artigo 6.º, n.ºs 2 e 3, dessa decisão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A participação do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte no projeto CEP "Mobilidade militar" preenche as condições estabelecidas no artigo 3.º da Decisão (PESC) 2020/1639.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., ...

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*

---